



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

LEI Nº 2.075/2011, DE 25 DE JULHO DE 2011.

“Dispõe sobre revogação da Lei 1.857/2005, dando nova redação, e dá outras providências”.

JOSE CARLOS DO NUTE RODRIGUES, Prefeito do Município de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Observados os princípios da moralidade e do estrito interesse do serviço público, o Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a estabelecer condições e fixar valores para cobertura de diárias, exclusivamente para os Servidores Públicos Municipais, que trabalham na Secretaria Municipal da Saúde com o transporte de pacientes, fora do Município de Itaporanga/SP, seja pela linha regular de segunda a sexta-feira, para o Hospital Rubião Junior, seja por plantão de escala 12x36 nos serviços de ambulâncias ou similares.

Art. 2º. Os servidores relacionados nas atividades anteriores terão direito a uma diária por plantão de jornada de trabalho correspondente de R\$ 35,50 (Trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

Art. 3º. O controle e a autorização de pagamento das diárias serão de responsabilidade do Secretário Municipal da Saúde.

§ 1º. As diárias serão pagas quinzenalmente ou mensalmente, após a apresentação do relatório pelo Secretário Municipal da Saúde.

§ 2º. Havendo necessidade, as diárias poderão ser antecipadas, a critério, controle e responsabilidade do Secretário Municipal da Saúde.



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

§ 3º. As diárias serão pagas diretamente aos Servidores Públicos Municipais, através de depósito em conta bancária ou cheque nominal.

Art. 4º. As diárias que trata a presente Lei, somente servirão para custeio de alimentação dos próprios Servidores Públicos Municipais, que estiverem a serviços da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5º. As diárias não integrarão o salário dos Servidores Públicos Municipais, e em nenhuma hipótese será acrescido como vantagem ou direito, e não valerá:

I - para servir de base para cálculo de verbas trabalhistas, seja salariais ou indenizatórias;

II - para ser descontado para pagamento de dívidas judiciais ou extrajudiciais;

III - para servir de base para contrair empréstimos ou qualquer outra espécie de financiamento.

Art. 6º. O reajuste das diárias por sistema de plantão será corrigido acumulativamente no período de 12 meses e corrigidos pelo índice IGPM da FGV.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, principalmente a Lei 1.857/2005.

Itaporanga (SP), 25 de Julho de 2011.

JOSÉ CARLOS DO NUTE RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
Governo Municipal – Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e publicada nesta Secretaria Administrativa na data supra

DAVID TADEU RODRIGUES
Secretário Municipal da Administração e Planejamento